



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo

Nº 3546

Data 21/07/2005

LEI Nº 2.476, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Autoriza doação de imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal, Parque Industrial Planalto, Módulo 04, com área de 2.653,00m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a empresa **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.810.162/0001-09, sito na Rua Itacolomi nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, vedado qualquer outro;

III - prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

